



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

Assembléa Legislativa
Fls. 71
Ass. _____

PROCESSO Nº 1898/2015

CONTRATO Nº 1898/2015

CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS E A EMPRESA MIX INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ALAGOAS**, com sede na com sede na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.976/0001-46, neste ato representada por sua Mesa Diretora, composta pelos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais: Luiz Dantas Lima residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 073.694.684-53 e RG nº 127.802 SSP-AL; José Ronaldo Medeiros, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 350.378.064-53 e RG-507.258 SSP-AL; Thaise de Souza Guedes, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 060.407.234-16 e RG-3.135.253 SSP-AL; Severino Lira Pessoa, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 662.560.704-53 e RG-937.633 SSP-AL; Isnaldo Bulhões Barros Junior, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 677.666.924-49 e RG-1999001006542 SSP-AL; Edival Vieira Gaia Filho, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 373.271.604-00 e RG-1999001037650; Marcos Antônio de Oliveira Barbosa, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 310.136.274-15 e RG-2003001029490 SSP-AL; e Jair Lira Soares, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 043.203.244-47 e RG 98001179242 SSP-AL, no uso de suas atribuições legais; doravante



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

Assembléia Legislativa
Fis. <u>72</u>
Ass. _____

denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MIX INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.198.753/0001-65, com sede na Travessa José Domarques, 134 – centro, Município União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Emerson Cavalcante Hermenegidó da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 2000001094852 SSP/AL e CPF nº 038.956.084-75, tendo em vista o que consta no Processo nº 1898/2015. Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO EMERGENCIAL DE ALUGUEL DE CENTRAL TELEFÔNICA VOZ/RAMAI**S, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto o aluguel de central telefônica de voz/ramais, visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa de Alagoas conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o termo de referência e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço total.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. emitida a solicitação a contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para executar os serviços;



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

**3.1.2.** será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**3.1.3.** A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**4.1.1.** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

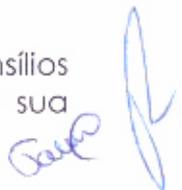
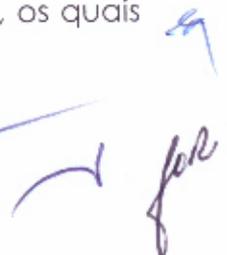
**4.1.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**4.1.3.** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**4.1.4.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

**4.1.5.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**4.1.6.** apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**4.1.7.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**4.1.8.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**4.1.9.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**4.1.10.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**4.1.11.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.1.12.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**4.1.13.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no

[Assinaturas manuscritas em azul]



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

Termo de Referência.

**5.1.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**6.1.1.** proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**6.1.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.1.3.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.1.4.** notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.1.5.** pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**6.1.6.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

**7.1.** O valor mensal do contrato é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). E o valor global por quatro meses é de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)

**7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da sua assinatura. Podendo ser rescindido no momento que o processo licitatório for concluído.

**9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**9.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

**9.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

**9.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**9.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada,



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**9.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta indicada pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**9.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**9.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**10. CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Natureza da despesa: 3.3.90.39

Fonte de recurso: 0100

Programa de trabalho: 01122000120040000

PTRES: 010001

Plano interno: 00292

**11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**11.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

**11.3.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

**11.3.1.** os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**11.3.2.** os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

**11.3.3.** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

**11.3.4.** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**11.3.5.** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

**11.3.6.** a satisfação do público usuário.

**11.4.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**11.6.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**12.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

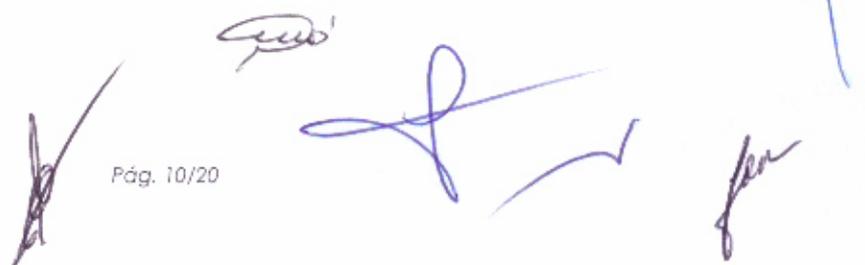
**13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

**13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa de Alagoas, pelo prazo de até dois anos;

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

[Assinaturas manuscritas em azul]



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

- 13.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 14.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- 14.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

**14.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**14.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** o atraso injustificado no início do serviço;

**14.1.5.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**14.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

Assembleia Legislativa
Fis. 84
Ass. [assinatura]

**14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

**14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**14.1.17.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**14.1.18.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;

**14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo,



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

Assembleia Legislativa
Fis. 85
Ass. [assinatura]

desde que haja conveniência para a Administração;

**14.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.5.** Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**14.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**14.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**14.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**14.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.7.3.** Indenizações e multas.

**15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

transcrições.

**16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**17. CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2015.

Deputado Luiz Dantas Lima  
Presidente  
CONTRATANTE

Deputado José Ronaldo Medeiros  
1º Vice- Presidente  
CONTRATANTE

Thaise de Souza Guedes  
2º Vice- Presidente  
CONTRATANTE

Severino de Lira Pessoa  
3º Vice- Presidente  
CONTRATANTE

Deputado Israldo Bulhões Barros Junior  
1º Secretário  
CONTRATANTE

Deputado Edival Vieira Gaia Filho  
2º Secretário  
CONTRATANTE



Assembleia Legislativa  
Fls. 87  
Ass. [assinatura]

ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

[assinatura]  
Deputado Marcos A. de O. Barbosa  
3º Secretário  
CONTRATANTE

[assinatura]  
Deputado Jair Lira Soares  
4º Secretário  
CONTRATANTE

[assinatura]  
Emerson Cavalcante Hermenegidó da Silva  
Representante da empresa

[assinatura]  
João Oliveira dos Reis Neto  
GESTOR DO CONTRATO

[assinatura]  
TESTEMUNHA CPF Nº 028.602024-31

[assinatura]  
TESTEMUNHA CPF Nº 404.142.724-04



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

Assembléa Legislativa  
Fls. 88  
Ass. [Signature]

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**1 – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de referência tem como objetivo o aluguel da central telefônica voz/ramais para atender as necessidades da Assembleia Legislativa de Alagoas.

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O referido objeto do presente termo de referência é indispensável, para o desempenho dos servidores desta Assembleia.

**3 – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

3.1. A presente contratação tem como objetivo o aluguel da central telefônica voz/ramais.

3.2. Sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) PRODUTO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA
1	Central telefônica voz/ramais, com suporte técnico.	unidade	1

**4 – DA VIGÊNCIA DA ATA**

4.1. O prazo de vigência desta deste contrato será até a vigência do contrato nº 979/2015 que trata do contrato emergencial de telefonia e internet

**5. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis após a entrega de todo o material e a apresentação e o ateste da nota fiscal/fatura.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA providenciará a apresentação dos seguintes documentos:

a. Nota Fiscal devidamente preenchida;

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

- b. Indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor da prestação do serviço;
  - c. Certidões da receita federal, estadual e municipal;
  - d. Certidão de débitos trabalhistas;
  - e. FGTS;
  - f. CNPJ;
  - g. INSS;
- Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

## 6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1 Na própria Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, situada à praça Dom Pedro II, s/n, Maceió-AL.

## 7. DO GESTOR DO CONTRATO

7.1 Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. João Oliveira dos Reis Neto, Cargo: Diretor de Apoio Administrativo, Matrícula:88724-2, designado gestor.

### 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;
- 8.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 8.1.4. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;
- 8.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos aos serviços a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 8.1.6. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 8.1.7. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

[Assinaturas manuscritas em azul]



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

8.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

## 9 – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

### 9.1. Constituem atribuições da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Promover o recebimento do serviço do presente contrato nos prazos fixados para tal;
- 9.1.2. Emitir nota de empenho especificando os serviços, entregando-a a empresa Contratada ou remetendo-a por fax.
- 9.1.3. Pagar, no vencimento, o valor do fornecimento acordado;
- 9.1.4. Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou qualificadas manuseiem;
- 9.1.5. Publicar o resumo do Contrato, no Diário Oficial do Estado da Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura.

## 10 – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93;

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*